

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004090/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005821/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46363.000025/2016-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS MOTTA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS**

Resolvem as partes de comum acordo, que nos **SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS, MERCEARIAS E AÇOUQUES**, da cidade de Taquaritinga – SP, será permitido o trabalho aos Domingos das 8h00min às 13h00min e nos feriados conforme a seguir estabelecido entre as partes:

-

-

**A) - FEVEREIRO 2016:**

DIA 09 - TERÇA-FEIRA (CARNAVAL) - FECHADO

DIA 10 - QUARTA-FEIRA DE CINZAS - ABERTURA A PARTIR DAS 12H00MIN

-

**B) - MARÇO 2016:**

DIA 25 - SEXTA-FEIRA (PAIXÃO DE CRISTO) - FECHADO

-

**C) - ABRIL /2016**

DIA 21 - QUINTA-FEIRA (TIRADENTES) - FECHADO.

-

**D) - MAIO /2016**

DIA 01 - DOMINGO (DIA DO TRABALHADOR) - FECHADO

DIA 26 - QUINTA-FEIRA (CORPUS CHRISTI) - FECHADO

**E) - JULHO/2016**

DIA 09 - SÁBADO - (REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA) – FUNCIONAMENTO DAS 8H00MIN ÀS 12H00MIN

-

**F) - AGOSTO/2016**

DIA 16 - TERÇA-FEIRA (ANIVERSÁRIO DA CIDADE - FERIADO MUNICIPAL) – FECHADO

-

**G) - SETEMBRO/2016**

DIA 07 - QUARTA-FEIRA (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL) - FECHADO

-

**H) - OUTUBRO/2016**

DIA 12 - QUARTA-FEIRA (DIA NOSSA SENHORA APARECIDA) - FECHADO

-

**I) - NOVEMBRO/2016**

DIA 02 - QUARTA-FEIRA (FINADOS) – FECHADO

DIA 15 - TERÇA-FEIRA (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA) – FECHADO

-

**J) - DEZEMBRO 2016**

DIA 25 - DOMINGO (NATAL) – FECHADO

DIA 26 - SEGUNDA-FEIRA - ABERTURA A PARTIR DAS 10H00MIN

**K) - JANEIRO 2017**

DIA 01 - DOMINGO (ANO NOVO) - FECHADO

DIA 02 - SEGUNDA-FEIRA - ABERTURA A PARTIR DAS 10H00MIN

DIA 20 - SEXTA-FEIRA - (DIA DE SÃO SEBASTIÃO - FERIADO MUNICIPAL) - FECHADO

2ª – Às horas trabalhadas nos feriados acima especificados serão pagas com adicional e acréscimo de 100% (cem por cento).

Os pagamentos das referidas horas, deverão ser efetuados na competência do mês que ocorrer o citado labor extraordinário, devendo obrigatoriamente constar no recibo de pagamento do salário mensal e não em recibo à parte, sob pena de não serem consideradas quitadas.

As horas trabalhadas nos feriados, não poderão em hipótese alguma ser compensadas.

3ª - Também ficam as empresas obrigadas a pagarem para cada funcionário que trabalhar no feriado, os valores especificados abaixo:

#### **Empresa com mais de 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 37,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 27,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

#### **Empresa com até 10 empregados**

Pagamento mínimo de R\$ 27,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 8 (oito) horas.

Pagamento mínimo de R\$ 19,00 ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de 4 (quatro) horas.

4ª - Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito em sentido contrário.

5ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que é vedado todo e qualquer acordo **FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA**, que vise alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente do fixado neste calendário geral de funcionamento dos supermercados.

6ª - Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os supermercados, mercados, mercearias, açougues e varejões permanecerão fechados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA**

**Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na presente convenção a empresa terá de suportar uma multa equivalente ao valor de R\$ 386,00 para cada empregado e por infração, revertida em favor do trabalhador.**

**LUIZ CARLOS MOTTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO**

**PAULO CESAR GARCIA LOPES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.